



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO**  
**CENTRAL DE CURITIBA**  
**12ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI**  
**Rua Mateus Leme, 1.142 - 1º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR -**  
**CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3221-9512 - E-mail:**  
**CTBA-12VJ-S@tjpr.jus.br**

**Autos nº. 0000020-44.1998.8.16.0194**

Processo: 0000020-44.1998.8.16.0194  
Classe Processual: Procedimento Comum Cível  
Assunto Principal: Indenização do Prejuízo  
Valor da Causa: R\$8.255,65  
Autor(s): • CONDOMINIO EDIFÍCIO CARLOS DE CARVALHO  
Réu(s): • TARAS DEMCZUK

1. Retifique-se a autuação, para dela constar "cumprimento de sentença".
2. Em razão da ausência de quaisquer irresignações a respeito, HOMOLOGO a avaliação do imóvel penhorado (mov. 19.1) em R\$ 577.000,00 (quinhentos e setenta e sete mil reais) para todos os efeitos.
3. No mais, porque noticiada a realização de leilão do imóvel nos próximos meses de junho e julho, oficie-se ao Juízo da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Curitiba/PR (autos n. 0000881-95.2014.8.16.0185) para que proceda a constrição/reserva do saldo remanescente oriundo da eventual arrematação do referido imóvel naqueles autos, para conseqüente satisfação do crédito exequendo desta demanda, a título de penhora no rosto dos autos.
4. Com o retorno do ato, intime-se o credor para que, em 5 (cinco) dias, esclareça o que pretende para a continuidade da presente demanda ou diga se, porventura, pretende aguardar a finalização do leilão nos autos da execução fiscal.
5. Feito isso, voltem os autos conclusos para despacho.

**Intimações e diligências necessárias.**

**Curitiba, data da assinatura digital.**

**Lucas Cavalcanti da Silva**  
**Juiz de Direito Substituto**

